



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.037, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui Regramento Tributário, Incentivo e Isenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, institui regramento tributário e complementa regras para o sistema tributário, do Município de São Sepé.

Art. 2º O pagamento dos tributos decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas Taxas, que compõe o calendário fiscal anual, fixado por Decreto, poderá ser pago em até dez (10) dias corridos, a contar do vencimento, sem juros e multas por atraso.

Art. 3º Fica incluído § 3º, ao art. 7º, da Lei 3.969, de 09 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

"§ 3º Para o segundo parcelamento será exigido 30% (trinta por cento) de entrada, para o terceiro, será exigido o percentual de 40% (quarenta por cento) e em caso de quarto parcelamento a exigência será de 50% (cinquenta por cento)."

Art. 4º A correção inflacionária da planta de valores e ainda a implementação da progressividade instituída pela Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2017, será feita por decreto, também na forma da legislação referida.

Art. 5º Para o exercício de 2022, será concedido desconto de 10% (dez por cento) a título de bom pagador, aos contribuintes que na data de lançamento não possuir dívidas com o Município, e ainda, desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista, em cota única, até o vencimento determinado no calendário.

Parágrafo único. O calendário para pagamento dos impostos e respectivas taxas, será determinado por decreto, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 6º É concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano sobre imóveis de propriedade de Sindicatos, desde que comprovada a utilização daquele imóvel para a finalidade sintonizada com a função social do Sindicato.

Art. 7º É concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, da sede social de Clubes e Entidades Recreativas e Sociais do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º Será de responsabilidade do Setor de Cadastro do Município juntamente com a direção das entidades a definição física das áreas referidas no *caput*.

§ 2º Não serão incluídas na isenção referida no *caput*, áreas locadas ou concedidas a terceiros.


§ 3º As taxas respectivas não serão alcançadas pela isenção de que trata o *caput*.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2021.

  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 29/12/2021.  
